



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ^{PLC/0005.1/2020}

Acrescenta dispositivo aos artigos 59 e 59-A da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985 para permitir a antecipação das férias dos servidores públicos no ano de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 59 da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do § 4º com seguinte redação:

Art. 59.....

§ 4º No ano de 2020, as férias dos servidores poderão ser antecipadas, inclusive para aqueles que irão completar o período aquisitivo durante 2020.

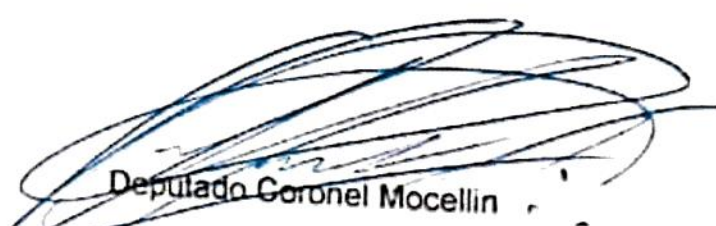
Art. 2º. O art. 59 da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do § 2º com seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 59-A.....

§ 2º O pagamento do 1/3 de férias prevista no § 4º do art. 59 desta Lei poderá ser realizado em até 6 (seis) meses após o gozo das férias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

Devido a obrigatoriedade do isolamento social em razão do combate a pandemia do novo "coronavírus" – COVID-19, muitos servidores públicos do Estado estão em casa, sem poder realizar teletrabalho.

Os impactos financeiros do isolamento social serão devastadores para o setor privado, mas também para o setor público. Assim, é importante que o Poder Público tenha mecanismos como a antecipação de férias para reduzir os impactos econômicos.

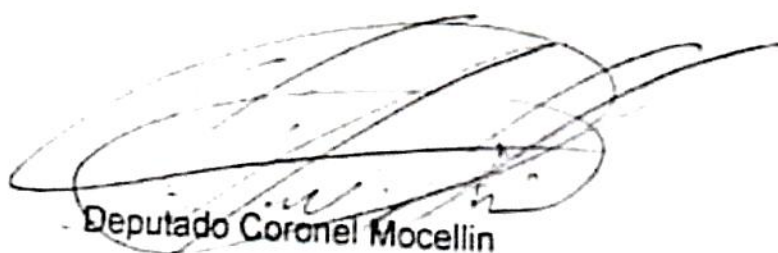
A antecipação das férias é medida de menor impacto e deverá prece-der as demais medidas, para que se evite a necessidade de redução de salário ou a própria demissão de servidores.

No setor privado, o Governo Federal já editou a Medida Provisória 927 que permite as empresas, dentre outras medidas, a antecipação de férias dos funci-onários.

Além do mais, no ano de 2020, para se cumprir as atividades necessá-rias do Estado, muitos setores do Governo do Estado demandarão que os servidores trabalhem nos meses restantes do ano e início do próximo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprova-ção do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário